DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 8
Licitações e Contratos 9
Homologação / Adjudicação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto
CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto
CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2026
de 17 de agosto de 2026.

"Institui, no âmbito do Município de Capela do Alto, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PRGIRS do CERISO como referência de política pública municipal para o manejo dos resíduos sólidos, e estabelece normas de cooperação interfederativa, governança, implementação, fiscalização e revisão"

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído e ratificado, como política pública municipal para o manejo dos resíduos sólidos urbanos, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CERISO (PRGIRS-CERISO), na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O Município de Capela do Alto adotará as diretrizes, programas e metas do PRGIRS-CERISO, compatibilizando-os ao PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico local e às ações municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º - A Política ora instituída observa os princípios da PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos, quais sejam a responsabilidade compartilhada; logística reversa; inclusão socioeconômica de catadores; prioridade à não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento, com disposição final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO II

DA COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O Município fica autorizado a:

I – celebrar convênios, contratos de rateio, contratos de programa e demais instrumentos com o CERISO, para implantação e operação de soluções consorciadas de transbordo, triagem, tratamento e disposição final;

II – integrar sistemas regionais de informação, logística reversa, educação ambiental, compras públicas sustentáveis e capacitação técnica;

III – compartilhar infraestrutura regional tais como ecopontos/PEVs, centrais de triagem, unidades de tratamento e destinação final, respeitadas normas ambientais e contratuais.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a coleta domiciliar, varrição e serviços correlatos;

II - promover a coleta seletiva com inclusão social;

III - licenciar o que couber;

IV- alimentar o sistema regional de informações;

V - cumprir as metas regionais acordadas.

Art. 6º - Compete ao CERISO:

I - articular, planejar e operar soluções regionais consorciadas;

II - prestar apoio técnico;

III - consolidar dados;

IV - promover captação de recursos e realizar contratação integrada quando couber, conforme governança do consórcio.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 7º - Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento do PRGIRS-CERISO, vinculado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, com a atribuição de acompanhar metas regionais, propor adequações locais, articular catadores e operadores e deliberar sobre relatórios anuais.

Art. 8º - O Poder Executivo garantirá participação social por audiências, consultas e transparência ativa, com publicação anual de relatório do PRGIRS-CERISO no âmbito municipal.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO LOCAL

Art. 9º - O Poder Executivo executará, no mínimo, as seguintes ações prioritárias, em alinhamento ao PRGIRS-CERISO e ao PMSB:

I – implantação e operação de PEVs- Pontos de Entrega Voluntária/Ecopontos para recebimento de recicláveis e volumosos, com sinalização e sistema de rastreabilidade;

II – ampliação da coleta seletiva com campanhas permanentes e fortalecimento da triagem, podendo aderir a centrais regionais;

III – celebração de termos com sistemas de logística reversa (embalagens em geral, eletroeletrônicos, pneus, lâmpadas etc.);

IV – readequação da taxa ou preço público de manejo de resíduos para sustentabilidade do serviço, nos termos da regulação;

V – inclusão socioeconômica de catadores, com capacitação, equipamentos e preferência em contratos, quando cabível;

VI – educação ambiental contínua em parceria com o CERISO.

Parágrafo único - Os prazos e responsáveis constarão do Plano de Execução Municipal do PRGIRS-CERISO, a ser aprovado por decreto, compatível com o PPA

e com o cronograma do PMSB.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E REVISÃO

Art. 10 - O Poder Executivo publicará relatório anual de desempenho do PRGIRS-CERISO no Município, com indicadores de cobertura da coleta seletiva, quantidades triadas, rejeitos destinados e adesão à logística reversa, submetendo-o ao CONSAB e à conferência pública.

Art. 11 - O PRGIRS-CERISO será observado e atualizado localmente sempre que houver revisão regional ou, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, mediante processo participativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a aderir a soluções consorciadas indicadas pelo CERISO, inclusive contratação integrada para destinação final ambientalmente adequada, observadas as exigências legais.

Art. 13 - Decreto regulamentar disporá, em até 180 (cento e oitenta) dias, sobre o Plano de Execução Municipal do PRGIRS-CERISO, metas anuais, indicadores e rateios.

Art. 14 - O Comitê Municipal do PRGIRS-CERISO será instalado em até 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 17 de agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.045/2026
de 14 de agosto de 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.455, de 02 de dezembro de 2025 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R$ 531.855,03, distribuídos as seguintes dotações:

Anulação (+) 531.855,03

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO		
23	04.122.0005.2001.0000 Gabinete do Prefeito		700,00
	Manutenção do Gabinete do Prefeito		F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
25	04.122.0005.2001.0000 Gabinete do Prefeito		900,00
	Manutenção do Gabinete do Prefeito		F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 02 02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
38	04.122.0006.2003.0000 Desenvolvimento Econômico		3.000,00
	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico		F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
41	04.122.0006.2003.0000 Desenvolvimento Econômico		30.000,00
	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico		F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 05 04	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPA		
203	26.782.0010.2032.0000 Desenvolvimento e Manutenção de Obras e Serviços		39.000,00
	Manutenção de Estradas e Rodagens		F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 05 04	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPA		
204	26.782.0010.2032.0000 Desenvolvimento e Manutenção de Obras e Serviços		82.000,00
	Manutenção de Estradas e Rodagens		F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

02 07 01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
230	18.541.0012.2036.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Meio Ambiente	156.000,00
	Setor de Limpeza Pública	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 08 02	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	
295	10.302.0014.2048.0000 Saúde Média e Alta Complexidade	179.743,25
	Manutenção do Departamento do MAC	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	310 000 SAÚDE–GERAL	
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL	
410	12.361.0018.2068.0000 Educação - Impostos	11.000,00
	Manutenção do Ensino Fundamental	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
521	08.243.0024.2096.0000 Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade	5.000,00
	Manutenção do Conselho Tutelar	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	500 100 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE GERAL	
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
546	08.244.0023.2100.0000 Bloco de Proteção Social Básica	12.000,00
	Manutenção do Departamento da Assistência Social	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
550	08.244.0023.2100.0000 Bloco de Proteção Social Básica	3.500,00
	Manutenção do Departamento da Assistência Social	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOURO	
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 08 03	SETOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
348	10.303.0015.2055.0000 Assistência Farmacêutica	9.011,78
	Assistência Farmacêutica Estadual	F.R.: 002 81
	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 218 Dose Certa	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de:

I - Excesso: **9.011,78**

II - Anulação:

02 02 02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
39	04.122.0006.2003.0000 Desenvolvimento Econômico	-3.000,00
	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
45	04.333.0006.2004.0000 Desenvolvimento Econômico	-3.000,00
	Programa de Incentivo ao Comércio	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

02 02 02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
47	04.333.0006.2005.0000 Desenvolvimento Econômico	-3.500,00
	Programa Empreendedor	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
48	04.333.0006.2005.0000 Desenvolvimento Econômico	-3.500,00
	Programa Empreendedor	F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
191	15.452.0010.2025.0000 Desenvolvimento e Manutenção de Obras e Serviços	-82.900,00
	Manutenção do Departamento de Serviços Públicos	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 05 04	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUN	
206	26.782.0010.2032.0000 Desenvolvimento e Manutenção de Obras e Serviços	-5.000,00
	Manutenção de Estradas e Rodagens	F.R. Grupo: 001 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 07 00	GESTÃO AMBIENTAL	
222	18.542.0012.2122.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Meio Ambiente	-12.000,00
	Manutenção do Container Pet	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 07 01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
225	18.541.0012.2034.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Meio Ambiente	-41.000,00
	Melhoria do Sistema de Drenagem - Fehidro	F.R. Grupo: 0 01 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 07 01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
238	18.541.0012.2037.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Meio Ambiente	-115.000,00
	Coleta e Destinação dos Residuos Sólidos	F.R. Grupo: 0 01 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
242	18.541.0012.2039.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Meio Ambiente	-5.000,00
	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.2.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 08 01	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA	
252	10.301.0013.1003.0000 Atenção Primária	-18.000,00
	Ampliações, Construções, Instalações e Reformas na Atenção Pri	F.R. Grupo: 0 01 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
	01	TESOURO
	310 000	SAÚDE–GERAL
02 08 02	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOS	
310	10.302.0014.2049.0000 Saúde Média e Alta Complexidade	-210.443,25
	Atendimentos de Media e Alta Complexidade – MAC	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	01	TESOURO
	310 000	SAÚDE–GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
523	08.243.0024.2096.0000 Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade		-5.000,00
	Manutenção do Conselho Tutelar		F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	500 100	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE GERAL	
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
541	08.244.0023.2098.0000 Bloco de Proteção Social Básica		-9.500,00
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV		F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 11 03	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
579	08.241.0024.2107.0000 Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade		-6.000,00
	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Voltadas a Idosos		F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	500 200	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO GERAL	

Anulação (-) **-522.843,25**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 14 de agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 272/2026

de 19 de Agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva desta Prefeitura Municipal, Sra **PAULA RODRIGUES VIDA ALMEIDA**, **Almoxarife**, encontra-se afastada de suas funções após sua nomeação para emprego comissionado nesta Prefeitura;

Considerando que o servidor contratado temporariamente em substituição a servidora solicitou o encerramento antecipado de seu contrato de trabalho com esta Prefeitura Municipal;

Considerando que a ausência da servidora afastada causa prejuízo no andamento das rotinas de trabalho onde a mesma presta seus serviços;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para o emprego de ALMOXARIFE;

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir por prazo determinado até **19/08/2027,** para prestar serviços como **ALMOXARIFE,** o (a) Senhor (a) **LUCAS FERNANDO ALVES**, portador (a) da CIRG nº ***64.188.***-2***, CPF ***540.571.***-22*****,** profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **5ª** (Quinta) colocação na classificação do Processo Seletivo 01/2025**;**

Artigo 2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 08A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Departamento de Serviços Públicos no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de Agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 035/2026 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro à Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 05.340.639/0001-30 no valor de R$ 113.480,40.

Capela do Alto, 19 de agosto de 2026.
Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal

.....